

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA, 74, BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS –
ESPÍRITO SANTO, SRA. RENATA ZANETE**

Processo Licitatório nº 001.820/2020

Pregão Presencial nº 008/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital.**

WORLD CAR DIESEL AUTOPEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Negrão de Lima, nº 74 – Alvorada – João Monlevade – MG, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.694.496/0001-37, representada nesse ato pelo Senhor Eurico Bicalho Caldeira, portador da Carteira de Identidade MG-20.571.431 e cadastrado no CPF sob o nº 130.395.116-96, vem a presença de Vossa Senhoria

APRESENTAR RAZÕES DE RECURSO

referente ao Pregão Presencial epigrafado, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cabe, em grau preliminar destacar que o presente RECURSO cumpre os parâmetros temporais estabelecidos na alínea “a” do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Sendo estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo o processo sido realizado na última sexta-feira, dia 05 de junho de 2020, temos que o prazo a apresentação do presente recurso é hoje, dia 10 de junho de 2020.

Esclarece ainda, que o recurso é apresentado em via eletrônica, por autorização expressa desta Ilustríssima Pregoeira, por meio de e-mail datada de 09 de junho de 2020, que autoriza a apresentação do Recurso assinado por meio de Certificação Digital do representante legal da empresa.

Razão pela qual, espera o seu recebimento e acatamento.

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA , 74 , BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

2 - DOS FATOS

A RECORRENTE participou no último dia 05 de junho de 2020 da Licitação na Modalidade Pregão Presencial na cidade de São Mateus no Estado do Espírito Santo, logrando êxito no Lote II do Edital para fornecimento de peças originais e similares nos termos do edital epigrafado, com percentual de desconto de 15,5%, seguido de outras duas empresas que deram descontos de 3% e 1%, respectivamente.

Contudo, restou inabilitada por não ter apresentado “*Autorização Ambiental de Funcionamento, emitida pelo município ou Estado sede da empresa licitante. A mesma pode ser substituída por Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo órgão responsável*” nos termos do item 7.2.3, letra d, do Edital.

Sendo este o breve relato dos fatos que importa para este momento.

3 - DA REALIDADE DOS FATOS e FUNDAMENTAÇÃO

Com a devida vênia, não há que prosperar as alegações apontadas pela Ilustríssima Pregoeira, uma vez que o Edital aqui questionado traz pedido que vai além do que é permitido na legislação atualmente vigente.

Apenas para constar, a empresa RECORRENTE sagrou-se vencedora nesta cidade de São Mateus, nesta mesma data, no Pregão Presencial 007/2020, e, apesar de não ter apresentado o mesmo documento que causou a sua inabilitação no presente processo, foi concedido a ela a possibilidade de apresentar justificativa, ainda que em razão dos termos do art. 48, §3º da Lei 8.666/93, sendo concedido prazo para apresentação da Documentação acima indicada.

O que será feito nos moldes estabelecidos pela legislação vigente.

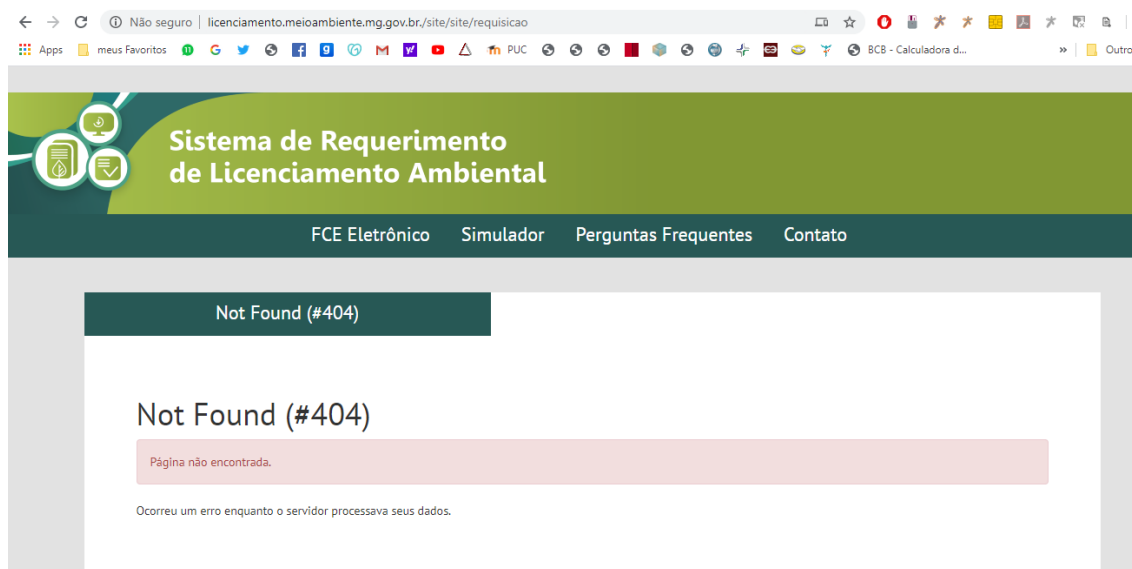
3.1 - DA CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A verdade é que a empresa WORLD CAR DIESEL AUTOPEÇAS não consegue realizar o licenciamento nos moldes solicitados pela Ilustríssima Pregoeira, uma vez que as suas atividades econômicas não são passíveis de licenciamento ambiental, inclusive pelo Estado de Minas Gerais, no qual é sediada, portanto, não depende de Regularização, e nem mesmo de dispensa, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA , 74 , BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

Acrescente-se a este fato, que o Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais encontra-se indisponível (<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/site/requisicao>), o que impede qualquer ato em direção a regularização e/ou comprovação de dispensa por parte da nossa empresa.



Por este fato, para atender da melhor forma possível os interesses desta municipalidade, a empresa recorrente compareceu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da cidade sede da sua empresa – João Monlevade - MG, quando recebeu Declaração da Ilustríssima Secretária da pasta, indicando que seria impossível fornecer referida “Autorização Ambiental”, uma vez que a Prefeitura Municipal de João Monlevade não é Competente para tal.

Acrescentou a Ilustríssima Secretária que “*as atividades de Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Obras de terraplanagem; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Comércio a Varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio Varejista especializado de*

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA, 74, BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADA/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

*instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio Varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comércio varejista de vestuários e acessórios; e Locação de automóveis sem condutor, exercidas pela empresa World Car Diesel Autopeças, CNPJ 32.694.496/0001-37, situada à Rua Negrão de Lima, Nº 74, Bairro Alvorada, João Monlevade/MG, não são listadas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 217 de 2017, e portanto **não são passíveis de Licenciamento Ambiental Estadual** e que o sistema de requerimento de Licenciamento Ambiental do estado de Minas Gerais (ecossistemas.mg.gov.br), onde seria possível formalizar a dispensa do licenciamento, encontra-se indisponível há uma semana, devido problemas de estrutura tecnológica”.*

Por fim, afirma que a empresa foi devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no processo de Alvará de Funcionamento, considerada como não passível de avaliação ambiental.

Neste sentido, não há que se falar em apresentação de Licença Ambiental, quando a mesma não pode ser concedida, razão pela qual a Recorrente recebeu apenas o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de João Monlevade, documento que apresenta neste ato, apesar de não requerido em sede de Edital.

3.2 - DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

Mais do que Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 217 de 2017, temos em sentido menos burocrático a recente “Lei da Liberdade Econômica”, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que “*Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências”.*

Referida Lei dispensa o alvará para quem exerce atividade de baixo risco.

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA, 74, BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

As definições das atividades de baixo risco deve ser estabelecida por ato do Poder Executivo, caso não haja regras estaduais, distritais ou municipais sobre o tema.

O Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, até criou o Minas Livre para Crescer, programa que busca tornar o estado mineiro referência na ampliação de diretrizes da Lei de Liberdade Econômica, racionalização e otimização da atividade estatal e facilitação de processos que irão impulsionar negócios, gerando emprego e renda.

O Minas Livre para Crescer foi criado após o governo federal alterar, por meio da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica da Lei nº 13.874/2019, providências quanto aos procedimentos estatais perante empreendedores, principalmente aos pequenos negócios.

Contudo, vale dizer, que não há regulação como determinado no Decreto Federal 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O Decreto Federal 10.178, de 18 de dezembro de 2019 regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.

Sendo assim, o referido Decreto aplica-se aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, como norma subsidiária na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica para definição de risco das atividades econômicas para a aprovação de ato público de liberação.

O referido Decreto, portanto, indica a classificação de riscos da atividade econômica como nível de risco I - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente; nível de risco II - para os casos de risco moderado; ou nível de risco III - para os casos de risco alto.

Quanto aos efeitos da classificação de risco, o referido Decreto estabelece no seu artigo 8º que ***“O exercício de atividades econômicas enquadradas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.”***

O artigo 19, do Decreto 10.178/2019, estabelece o seguinte:

“Art. 19. Enquanto o órgão ou a entidade não editar o ato normativo de que trata o art. 3º, a atividade econômica sujeita a ato público de liberação será

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA, 74, BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

enquadrada, sucessivamente, em nível de risco definido: (Redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2020) (Vigência)

I - por resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, independentemente da adesão do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios”;

Em atendimento ao artigo 19, I, acima indicado, em consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial de Minas Gerais -JUCEMG¹, é possível verificar o grau de risco de cada atividade da Recorrente.

Em especial, vale a pena apresentar neste ato, que para atendimento ao presente contrato, a empresa precisa ter em seu objeto social o CNAE 45.30-7-03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, e tem indicação de risco baixo, senão vejamos²:

🔄 Simulador de grau de risco das atividades econômicas

1. Selecione a melhor opção de consulta:

Cnae
 Protocolo Viabilidade

Município: JOAO MONLEVADE
Código CNAE: 4530703
Descrição CNAE: Descrição Atividade econômica

🧹 Limpar 🔍 Pesquisar

🚩 Resultado por Atividades Econômicas:

Atividade Econômicas	Órgãos	Ações
Comercio a varejo de pecas e acessorios novos para veiculos automotores ⓘ	CBM - ⚙️ Dispensado VISA - 📌 Baixo risco	🗑️ Remover

¹ <https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/simuladorGrauDeRisco.jsf>

² <https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/simuladorGrauDeRisco.jsf#>

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA, 74, BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

Neste mesmo sentido, todas as demais atividades desenvolvidas pela empresa Recorrente, são tidas como atividades de Baixo Risco, que se adequam ao art. 8º do Decreto 10.178/2019, dispensando a solicitação de qualquer ato público de liberação.

Apenas com o fim de aclarar a presente situação, a definição de Risco para as atividades considerados de Baixo Risco foram objeto de Resolução do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS.

A RESOLUÇÃO Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2020³, altera as Resoluções CGSIM nºs 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018.

Referida Resolução leva em consideração a conversão da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Diretos de Liberdade Econômica, bem como a edição do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que dispôs sobre novos conceitos para designar o risco das atividades.

Segundo se verifica da Resolução 57/2020/CGSIM, as atividades exercidas pela Recorrente são em sua totalidade de baixo risco, portanto, dispensadas de qualquer tipo de liberação ou atestado.

A inabilitação da Recorrente é contrária a legislação vigente, portanto, não deve prosperar.

3.3 – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Além de tudo o que foi acima argumentado, há que se falar ainda da proposta apresentada pela Recorrente.

Trata-se de Pregão que tem por tipo: MENOR PREÇO POR LOTE - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

A Recorrente sagrou-se vencedora no LOTE II do Edital aqui questionado, com 15,5% de desconto, sendo seguida pelas outras empresas licitantes, com descontos de 3% e 1%, respectivamente, conforme se verifica da Ata de registro de Preços.

Ora, não há que se falar em inabilitação da recorrente, vez que a mesma apresentou toda a documentação necessária, faltando apenas documento ao qual está

³ <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-57-de-21-de-maio-de-2020-258466034>

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA , 74 , BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

dispensado de apresentar, por força de Lei Federal, conforme indicado, estando apta a fornecer as peças dentro daquilo que está planejado pela Prefeitura Municipal de São Mateus.

Temos que o limite trazido no edital afronta os princípios norteadores da administração pública.

Consoante afirmado, a Douta Comissão de Licitação, equivocadamente, declara a Recorrente inabilitada, retirando do Certame Licitatório a possibilidade de proposta mais vantajosa, como ficou confirmado pelo lance dado e sagrado vencedor, utilizando-se de um excesso de formalismo e rigor, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes.

Com esta decisão, a Douta Comissão, além de causar prejuízo irreparável à recorrente, também traz prejuízo para a Administração Pública, face estar na iminência de contrapor o disposto no art. 3º. Da Lei 8.666/93, que diz:

“Art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos”.

Vale salientar, que o vício alegado não pode contaminar proposta mais vantajosa. Não se trata de mero subjetivismo, mas de uma ponderação que deve ser feita sob o prisma da razoabilidade, uma vez que tal atitude da administração afigura-se nitidamente atentatória ao interesse público, uma vez que a recorrente demonstrou que atenderia todas as demandas do município no que se refere ao presente pregão.

É evidente que a situação apontada (ausência de licença ambiental) não pode ter preponderância de desclassificar a licitante, haja vista que tal licença sequer deveria ter sido exigida por força de lei, ainda mais quando o fornecedor se encontra apto para atender as necessidades da administração. A sua inabilitação é uma afronta aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Frisa-se, ainda, que o princípio do formalismo, consagrado na Lei nº. 8.666/93, visa proteger o particular de determinadas arbitrariedades da Administração Pública

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA, 74, BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

e a evitar condutas ilegais por parte do ente licitante, tais como protecionismo indevido e desvios éticos. Dito princípio, contudo, não pode ser interpretado de modo tão rigoroso a acarretar prejuízo ao interesse público. O formalismo excessivo vem sendo rechaçado não só pela doutrina, como também pelo Poder Judiciário, conforme ampla jurisprudência.

Com a devida vênia, carece de Sustentação Jurídica a tese levantada pela Comissão de Licitação, para a inabilitação da recorrente. É patente, pois, que a inabilitação desta RECORRENTE é eivada de ilegalidade e parece não ter agido a douta comissão permanente de licitação com a maestria que é de costume.

O formalismo extremado vem em prejuízo da licitação e de suas finalidades, pois pode inabilitar concorrentes por questões secundárias. Acrescente-se a análise, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que indica que a Administração deve adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com o objetivo da exigência e a irrelevância do defeito.

Todas as exigências contidas no Edital devem ser vistas como um meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se a sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

Assim, se observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o fato de que a recorrente apresentou toda a documentação que era exigida e possível perante a lei, temos que a sua inabilitação ao certame pelo motivo exposto, transcende ao interesse da Administração e ao objetivo da exigência.

O referido equívoco não pode prosperar, sob pena de eivar de vício irrecuperável todo o processo licitatório. Deste modo e avistados argumentos narrados supra, espera-se que a Comissão possa reconhecer o engano em seu julgamento.

4 - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a recorrente e a sua proposta, valendo-se do presente pregão para que seja devidamente adjudicado e homologada os lances ofertados quando da realização da sessão.

WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS

CNPJ: 32.694.496/0001-37
RUA NEGRÃO DE LIMA , 74 , BAIRRO ALVORADA- JOÃO MONLEVADE/ MG - CEP : 35930-030
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 00337356700-40
(31) 3851-7506/97184-3477/98755-4827

Por eventualidade, na hipótese não esperada disso não ocorrer, que faça este recurso subir, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

De João Monlevade – MG para São Mateus – ES, 10 de Junho de 2020.

WORLD CAR DIESEL AUTOPEÇAS

Eurico Bicalho Caldeira